

RESOLUÇÃO DO PPGCont N.º 01/2017

Define o perfil esperado e as regras de credenciamento, de renovação de credenciamento e de descredenciamento de docentes dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (PPGCont).

O COORDENADOR do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa, em sua 3.ª reunião, realizada em 26/10/2017,

RESOLVE:

Art. 1º	Definir o perfil esperado e as regras de credenciamento, de
	renovação de credenciamento e de descredenciamento de docentes
	dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado em Ciências
	Contábeis, visando a um alto nível de desempenho do Programa de
	Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília.
	g ,

- Art. 2º O Corpo Docente desses cursos é composto de doutores da Universidade de Brasília, lotados em suas respectivas unidades, bem como de pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa, com doutorado, credenciados no Decanato de Pós-Graduação (DPG) da UnB, nos termos da Resolução nº 0080/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regulamento do PPGCont.
- Art. 3º O docente credenciado no PPGCont poderá ser classificado em uma das seguintes categorias, atendidas as normas da UnB e as orientações da CAPES:
- I docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de professores, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos de mestrado acadêmico e de doutorado do Programa;
- II docentes visitantes, assim entendidos os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- III docentes colaboradores, assim entendidos os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de mestrandos e de doutorandos do PPGCont, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Universidade de Brasília.

Art. 4º

Para obter credenciamento como docente orientador de mestrado do PPGCont, o interessado deve ter o título de doutor, devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira, atender as normas da UnB a respeito de credenciamento, atuar em área afim com uma das linhas de pesquisa do Programa e apresentar, juntamente com o formulário de solicitação de credenciamento de docente da UnB: currículo Lattes atualizado, demonstrando produção intelectual, no período de 48 meses anterior à solicitação de credenciamento, equivalente a quatro artigos publicados em periódico classificado no estrato B2 do Qualis/CAPES da área de avaliação do Programa; projeto de pesquisa consistente com uma das linhas de pesquisa do Programa e com cronograma de desenvolvimento para cinco anos.

Ш

I

- § 1.º Além da produção quantitativa estabelecida no inciso I, o docente-pesquisador deverá possuir, dentro da sua pontuação, produção qualificada equivalente a dois artigos publicados em periódico classificado no estrato B1 ou superior do Qualis/CAPES da área, nos 48 meses que precedem a solicitação de credenciamento.
- § 2.º Artigo aprovado para publicação será considerado como produção intelectual a que se refere o inciso I do artigo 4º, desde que o docente apresente carta do editor do periódico informando que o manuscrito foi aprovado.
- Art. 5°

Para credenciar-se como orientador de doutorado, o docente deverá, além de atender os requisitos do artigo 4º, ter concluído, com sucesso, a orientação de três dissertações de mestrado, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Os bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq poderão solicitar credenciamento para orientar alunos de mestrado e de doutorado, ficando dispensados da apresentação do projeto de pesquisa a que se refere o inciso II do artigo 4º.

Art. 6º

O docente credenciado no PPGCont deverá apresentar o seguinte padrão mínimo de atividades e de produção:

l II ministrar, pelo menos, uma disciplina no Programa, por ano;

comprovar produção bibliográfica média quadrienal de quatro artigos em periódico classificado no estrato B2 do Qualis/CAPES da área, ou produção equivalente, apurada a partir da data do credenciamento, para os novos docentes, e durante o quadriênio de

avaliação da área pela CAPES, para os demais casos;

Ш

comprovar produção bibliográfica qualificada equivalente a dois artigos publicados em periódico classificado no estrato B1 ou superior do Qualis/CAPES da área de avaliação do programa;

IV

participar de pelo menos um grupo de pesquisa, como membro ou líder, cuja produção acadêmica esteja alinhada aos objetivos do grupo e às linhas de pesquisa do PPGCont.

Art. 7º

Atendidas as condições desta Resolução e das normas da UnB relativas à pós-graduação, o credenciamento de docentes para os cursos de mestrado acadêmico e de doutorado em Ciências Contábeis será realizado mediante edital a ser divulgado pelo PPGCont.

- § 1º O edital definirá as áreas carentes de docentes, os prazos de submissão de solicitações de credenciamento e as regras de avaliação dessas solicitações.
- § 2º O edital poderá definir, também, competências e habilidades específicas em pesquisa e/ou docência, para o credenciamento.

Art. 8°

- O docente que não alcançar, no quadriênio, o padrão mínimo de produção de que tratam os incisos II e III do artigo 6º terá reduzida sua carga de docência e de orientação no PPGCont e será enquadrado, pela coordenação do Programa, na categoria de docente colaborador:
- § 1º Uma vez reclassificado de permanente para colaborador, o docente deverá apresentar plano de atividades consistente com uma das linhas de pesquisa do Programa, em que apresente cronograma para recuperação de sua pontuação nos próximos dois anos.
- § 2º Findo esse prazo, o docente poderá solicitar a reclassificação de colaborador para permanente, cuja aprovação ficará condicionada ao cumprimento das exigências definidas nesta Resolução para credenciamento inicial.
- § 3º Em caso de não cumprimento das exigências para a reclassificação, o docente será descredenciado do Programa, sendo-lhe facultado finalizar as orientações em andamento.

Art. 9º

As solicitações de renovação de credenciamento dos docentes do PPGCont obedecerão às normas definidas nesta Resolução para credenciamento inicial.

Art. 10 Esta Re

Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução PPGCont n.º 01/2016, de 08 de dezembro de 2016.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2017.

Prof. César Augusto Tibúrcio Silva Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis Universidade de Brasília